



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL

EMENDA N. 001/2025 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 739, DE 10 SETEMBRO DE 2025.

Modifica a redação do **inciso I do Art. 2º** do Projeto de Lei do Legislativo n. 739, de 10 setembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência (cadeirantes) e crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos hipermercados e supermercados do município de Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências.

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, apresenta a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O inciso I do Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo n. 739, de 10 setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I – supermercados e hipermercados: estabelecimentos comerciais com área construída superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) ou com mais de 09 (nove) caixas de atendimento, cuja atividade principal seja a venda de gêneros alimentícios, podendo incluir outros produtos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca melhor definir os estabelecimentos comerciais que se enquadram na obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras adaptados, conforme estabelecido na referida propositura, visando o correto enquadramento dos supermercados e hipermercados.

Ouro Preto do Oeste, 17 de setembro de 2025.

RONDON FERREIRA REZENDE
VEREADOR – PL





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Emenda Modificativa	01	18/09/2025

ID: 1354744	Processo	Documento
CRC: 7578497F		
Processo: 14-464/2025		
Usuário: ANALICE MATHIAS DE MORAES		
Criação: 18/09/2025 12:04:34	Finalização: 18/09/2025 12:08:00	

MD5: **5DBDE903662AAA7AA71C43AE4CB4EBBA**

SHA256: **1A58716347035065DE1EB724391492C745CEB5599D4DEE5769CEF4227CE73947**

Súmula/Objeto:

Modifica a redação do inciso I do Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo n. 739, de 10 setembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência (cadeirantes) e crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos hipermercados e supermercados do município de Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências.

INTERESSADOS

RONDON FERREIRA REZENDE	18/09/2025 12:04:34
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA.	18/09/2025 12:04:34
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONDON FERREIRA REZENDE	Vereador	18/09/2025 12:11:49
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1354744 e o CRC 7578497F.



PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste - RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouopretodooeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MATHIAS DE MORAES, ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA**, em 18/09/2025 às 12:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1354756** e o código verificador **D0D6BA77**.

Referência: [Processo nº 14-464/2025](#).

Docto ID: 1354756 v1